



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG**

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

## **CONTRATO 02/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA (MG)**, CNPJ n° 04.363.372/0001-33, localizada na Praça Santo Antônio, n° 19, centro, Cristina (MG), neste ato representada por seu presidente José Victor dos Reis Júnior, CPF ° 693.674.266-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n° 02, centro, Cristina (MG), doravante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Marcelo Bernardes**, inscrito no CNPJ n°41.871.672/0001-50, com sede à Rua José Luis de Paula, n° 43, Bela Vista, Cristina (MG), neste ato representado por Marcelo Bernardes, RG n° MG22.510.660 SSP/MG, CPF n° 296.446.198-89, doravante chamado simplesmente **CONTRATADO**, assinam este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO DE CONTRATO:**  
Serviço de pintura com tinta de primeira qualidade e reparos do prédio da Câmara Municipal de Cristina, sendo pintura da parte externa do prédio com limpeza jato de água, aplicação de fundo reparador, remendos de pedreiro, reparos de pequenas trincas com massa acrílica e pintura das paredes; pintura da edícula dois fundos interno e externo, das paredes, das portas e janelas; pintura das portas e janelas do prédio da Câmara, internas e externas, com serviço de lixar e aplicação de fundo fosco, remendos de massa e troca de madeira onde necessário, pintura em esmalte base de solvente; pintura das calhas e condutores, reparos com veda calha onde necessário e aplicação de fundo galvite onde necessário interna e externamente; reparo do guarda-pó, tábuas e caibros se necessário e pintura do mesmo; reparo dos castilhos ou vidraças, troca de vidros onde necessário e reparo de massa dos vidros; reparo dos pisos, pedras e parte inferior na entrada do prédio; com material incluso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência do presente contrato terá início no dia 15/05/2024 e findar-se-á no dia 15/06/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) divididos em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), sendo 1 (uma) parcela correspondente a adiantamento e 1 (uma) parcela no final da execução dos serviços contratados por intermédio do presente instrumento, mediante o recebimento nota fiscal respectiva pelos serviços disponibilizados, que será emitida em inteira conformidade com as normas contratuais, legais e fiscais vigentes,

*Marcelo Bernardes*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG**

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

devendo a Contratada, durante a execução do presente contrato, manter-se regular junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados possibilitará ao Contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste documento.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, sob a dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2007.3.3.90.39.00, para o exercício do ano de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato está vinculado ao Pedido de Compra n° /2024 que lhe deu causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de o **CONTRATADO** não disponibilizar os serviços de maneira ajustada, bem como em todos os termos e modalidades previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021, sendo garantido ao Contratado o direito à ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA** - O extrato deste contrato deverá ser publicado na “imprensa oficial” da **CONTRATANTE**, da maneira prevista na legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**9.1** – O contratado garante prestar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que lhe deu causa, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**9.2** – O contratado ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**9.3** – O contratado responde civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos devidamente apurados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

**9.4** – O contratado dá garantia dos serviços prestados, assim como se compromete a efetuar os eventuais reparos que se fizerem necessários caso a pintura venha a se danificar em virtude de falha, defeito ou má execução e qualidade dos serviços prestados, pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da entrega dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES.**

*Merulo B...*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

**10.1** – O contratado declara reconhecer o direito da administração contratante, em caso de rescisão administrativa, como dispõe os artigos 115, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** – As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam ao contratado às sanções previstas na legislação que rege o presente contrato e outras normas concernentes à administração pública, além de multa nas seguintes condições e percentuais:

**10.3** – 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

**10.4** – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**10.5** – 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada;

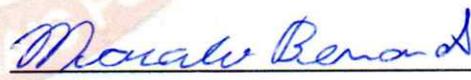
**10.6** - 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, quando houver prestação em desconformidade com a requisição.

**10.7** – A contratante está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais previstos nos itens anteriores, além da multa de 2% do valor da prestação, no caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nos casos omissos no presente instrumentos serão aplicadas as normas e regulamentações em vigor, que também prevalecerão quando houver conflito em suas cláusulas, sendo que as partes elegem o foro da comarca de Cristina (MG) para dirimirem toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, assinando os seus termos em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristina, 14 de maio de 2024.

  
Câmara Municipal de Cristina  
CONTRATANTE

  
Marcelo Bernardes  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

  
Karine Jayane P. Paula

